



Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes
Rua da Américas, 547-CEP 19180-000
CNPJ 43.162.791/0001-69
Fone-(18) 3266-4090 e 3266 4088

LEI Nº 2.700/2016.

DISPÕE SOBRE: Institui e regulamenta a jornada de trabalho no regime 12x36 no âmbito do funcionalismo público de Alfredo Marcondes e dá outras providências.

CELSO PIRANI PASSOS, Prefeito do Município de Alfredo Marcondes, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei institui e regulamenta a jornada de trabalho no regime 12x36 horas no âmbito do funcionalismo público do Município de Alfredo Marcondes.

Art. 2º - A escala 12x36 refere-se à jornada de trabalho onde o servidor exercerá suas funções por 12 (doze) horas seguidas e folgará 36 (trinta e seis) horas consecutivas e imediatamente posteriores às horas exercidas.

Art. 3º - Os ingressos de servidores na jornada de trabalho a que se refere o Artigo 1º se darão mediante escala confeccionada e divulgada com antecedência pelo Chefe do Setor, podendo sofrer alterações.

Art. 4º - O servidor escalado que se encontrar impossibilitado de compor a escala referida nesta lei deverá apresentar motivação escrita e instruída, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao Chefe do Setor.

Parágrafo único – O requerimento de que trata o “caput” deste artigo é passível de deferimento ou indeferimento pelo responsável pelo Setor.

Art. 5º - Os casos de faltas, sem comunicação prévia, sob a alegação de emergência e que gerem dúvidas, serão analisados em processo administrativo disciplinar.

Art. 6º - Poderão ser abrangidos por esta Lei, na jornada de trabalho 12x36 horas:

- a) Servidores alocados no Departamento de Saúde ou que prestem serviço em setores da administração pública e que tenham horário de trabalho estendido ou funcionem em regime de plantão;
- b) Vigias;
- c) Outros servidores, desde que comprovada a necessidade a bem do interesse público, e com autorização expressa da Prefeitura Municipal.

Art. 7º - É vedado computar horas em dobro para qualquer dia laborado com base nesta Lei.

Art. 8º - Serão computadas horas extras ao servidor submetido a esta Lei somente:

- a) Se por motivo de excepcional interesse público e de urgência justificada, for escalado para trabalho em dia de folga estipulado em escala;



Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes
Rua da Américas, 547-CEP 19180-000
CNPJ 43.162.791/0001-69
Fone-(18) 3266-4090 e 3266 4088

b) Quando o dia em que o mesmo estiver escalado coincidir com feriados municipais, estaduais e federais.

Art. 9º - O servidor está obrigado à marcação de ponto eletrônico.

Parágrafo único – Cabe aos departamentos e chefias informarem ao Departamento de Recursos Humanos até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, para o registro em folha de pagamento, a execução e a quantidade de horas extras e noturnas realizadas pelos servidores.

Art. 10 – O servidor sob a jornada de trabalho 12x36 terá direito a período de alimentação de uma hora a cada seis horas laboradas.

Parágrafo único – Os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho.

Art. 11 – Os horários de alimentação serão estabelecidos em regulamento interno de cada secretaria ou unidade responsável.

Art. 12 – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes - SP, 15 de Agosto de 2.016.



Celso Pirani Passos
Prefeito do Município